



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600737-61.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600737-61.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

REQUERENTES: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, EVANDRO DE CARVALHO MEDEIROS e ATILA VIEIRA CORREIA Advogado do(a)s REQUERENTES: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE –REDE. REMANESCÊNCIA DE FALHA MERAMENTE FORMAL E IRRELEVANTE. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE REDE, referentes às Eleições 2018, ex vi os termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 29/01/2020 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

## RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas de campanha do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE –REDE, atinentes às eleições de 2018, consoante determinam a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE nº 23.553/2017.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE.

A avaliação preliminar da Comissão de Exame de Contas 2018 resultou na conversão do feito em diligência de modo que o partido fosse notificado para sanar as omissões e inconsistências apontadas no Relatório Preliminar (Id. 1458013).

Apesar de regularmente intimado do Relatório Preliminar, o partido ficou-se inerte, razão pela qual a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio de Parecer Técnico Conclusivo (Id. 1511263), opinou pela desaprovação das contas de campanha.

O Ministério Público Eleitoral exarou parecer (Id. 1567113) opinando também pela desaprovação das contas.

É o relatório.

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE –REDE, no pleito de 2018.

De acordo com Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Lei nº 9.504 dispõe que aquelas agremiações têm o encargo de apresentar as prestações de contas da campanha eleitoral.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças obrigatórias previstas no art. 56, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A CEC 2018 aponta que a existência de irregularidades nas contas sob exame, referente à ausência das seguintes peças que deveriam integrar a prestação de contas, bem como acerca da doação de serviços advocatícios:

5.1.1. Extrato da conta bancária nº 44.876-1, destinada à movimentação de Outros Recursos, ou declaração emitida pelo banco, certificando a ausência de movimentação financeira (art. 56, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017).

5.1.2. Instrumento de prestação de serviços contábeis, conforme previsto no art. 61, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e Declaração de Habilitação Profissional –DHP do profissional de contabilidade.

Para a unidade de contas, a não apresentação pela agremiação partidária do extrato bancário da conta OUTROS RECURSOS impossibilita a comprovação da efetiva ausência de movimentação financeira, contrariando o disposto no art. 56, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Apontou, ainda, a ausência de instrumento de serviços contábeis e DHP do profissional, ao tempo que salientou a impossibilidade do uso de advocacia pro bono.

Diante dessas inconsistências, o órgão técnico opinou pela desaprovação das contas de campanha.

Pois bem. Embora a unidade técnica tenha sugerido a desaprovação das contas sob exame, analisando detidamente os autos, registro que a aprovação das contas do partido é medida que se impõe, mesmo que com anotação de ressalvas, uma vez que as falhas persistentes seriam inaptas a ensejar a rejeição da contabilidade apresentada.

Quanto a ausência do extrato da conta Outros Recursos, veja-se que a agremiação apresentou informação assinada pelo presidente regional dando conta da ausência de movimentação financeira (Id 190013), bem como apenas foram registrados serviços de contabilidade e advocacia por doação estimável, motivo pelo qual supero a omissão apontada.

Já com relação a não apresentação de Declaração de Habilitação Profissional –DHP do profissional de contabilidade, observo que trata de falha formal, já que o gasto foi devidamente declarado e os recibos emitidos (Id 189913).

Acerca desse ponto, bem como do gasto com serviços advocatícios, o que vislumbro é a intenção da agremiação de informar os gastos a esta Justiça Especializada para o oferecimento da presente prestação de contas, até porque já consta nos autos que o REDE não movimentou recursos financeiros.

Desta feita, considerando que não houve utilização de verbas públicas e apenas utilização de recursos estimáveis, entendo que as falhas apontadas não tem aptidão para ensejar a desaprovação da contabilidade, mas apenas ressalvas, notadamente porque não é capaz de comprometer a confiabilidade da prestação de contas apresentada.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de campanha do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE –REDE, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator

